

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Portaria nº 46, de 1º/4/2008, publicada DODF nº 62, de 2/4/2008

Parecer nº 16/2008-CEDF Processos nº 030.002317/2006 e 410.007390/2007 Interessado: Centro de Educação Nery Lacerda Ltda - CENEL

- Autoriza a oferta do ensino fundamental de 8 anos, de 5^a a 8^a série, a partir do ano letivo de 2008.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares.

HISTÓRICO: os processos analisados referem-se à instituição educacional CENEL, situado no Condomínio Mini Chácaras ES 11B, Lote 11, Sobradinho – DF e mantida pela firma Centro Educacional Nery Lacerda Ltda., situada no mesmo endereço sendo que o primeiro, autuado em 2006 trata da apreciação de recurso interposto pela direção dessa instituição educacional junto ao Secretário de Educação, nos termos do art 4º e parágrafo único do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, contra decisão deste Colegiado exarada pelo Parecer nº 228/2007 (fls. 201 às 204 Processo nº 030.002317/2006) e o segundo, autuado em 2007, fundamentado no artigo 86, § 5º da Resolução nº 1/2005-CEDF, refere-se a solicitação de autorização para funcionamento do ensino fundamental séries finais, em decorrência do cumprimento das determinações estabelecidas pelo Parecer nº 228/2007-CEDF.

ANÁLISE: Trata-se de instituição educacional credenciada, por cinco anos, a partir de 1/1/2004, pela Portaria nº 1/2006-SE/DF, fundamentada no Parecer nº 246/2005-CEDF. Esses mesmos atos também autorizaram o funcionamento da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos até 2005 e, a partir de 2006, para crianças de 4 e 5 anos e, ainda, o ensino fundamental de oito anos de 1ª a 4ª séries.

O CENEL também obteve autorização para oferecer o ensino fundamental de nove anos de duração, a ser implantado de forma gradativa a partir de 2007, nos termos do Parecer nº 239/2006 (fls. 225 às 227) e Portaria nº 86/2007-SE-DF (fls. 228).

Importante registrar que a instituição educacional funcionava sem o devido credenciamento desde 2004, motivo pelo qual o Parecer nº 246/2005 que fundamentou a emissão da portaria de credenciamento, já alertava a direção no sentido de que "não sejam oferecidas etapas e modalidades da educação básica sem a devida autorização do Conselho de Educação do Distrito Federal" (fl. 84).

A direção da instituição educacional apresentou recurso dirigido, na forma regimental, ao Secretário de Estado de Educação em 23/10/2007, contrária a decisão contida no Parecer n° 228/2007-CEDF. Em resposta a Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, Prof Eunice de Oliveira Ferreira Santos, o encaminhou a este Colegiado para nova apreciação nos seguintes termos: "Encaminhem-se os autos ao **Conselho de Educação do Distrito Federal** para conhecimento e providências, em especial quanto a apreciar o mérito do recurso interposto, nos termos exarados no despacho supracitado" (fl. 224).



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

As informações do processo inicial, a partir do pronunciamento deste CEDF registrado no Parecer 228/2007 são esclarecedoras de que o motivo para o indeferimento da solicitação foi, de fato, a inobservância da Res. 1/2005-CEDF, art. 86. Acrescente-se que a instituição educacional também não cumpria algumas exigências expressas em relação ao art. 84 da referida resolução.

Ao mesmo tempo em que se compreendia a necessidade de nova vistoria da SUBIP/SE, a fim de verificar se as determinações do parecer que indeferiu a solicitação fossem atendidas, o novo processo (n° 410.007390/2007) tramitou naquela subsecretaria o qual tornou superado o recurso impetrado ante a apresentação dos seguintes pleitos:

- autorização para ofertar o Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série a partir do ano letivo de 2008;
- aprovação do Regimento Escolar (fls. 45 a 83);
- aprovação da Proposta Pedagógica (fls. 14 a 44);
- aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série (fls. 33);
- aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos − 1° ao 9° ano (fls. 32).

O novo processo está devidamente instruído conforme o art. 84 da Res. nº 1/2005:

- O Alvará de funcionamento (fls. 4) e o Laudo de vistoria para Escolas Particulares (fls. 7) apresentados são favoráveis às etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Planta Baixa (fls. 5 e 6).
- Os recursos materiais em quantidade suficientes e compatíveis com a faixa etária e etapas de ensino propostas.
- O Corpo Técnico Administrativo e Docente está habilitado conforme o quadro demonstrativo apresentado (fls. 11 e 13).
- Os documentos organizacionais: Regimento Escolar (fls. 45 a 83) e Proposta Pedagógica (fls. 14 a 44) apresentados pela instituição educacional contêm os itens definidos nos artigos 136 e 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Importante registrar que não foi encaminhada a minuta de Ordem de Serviço de aprovação do Regimento Escolar uma vez que a instituição terá que ajustar alguns artigos do mesmo, como exemplo, o art. 106 item IV que fere as atuais recomendações do PROEDUC/MPDFT e demais legislações, conforme informação da SUBIP às fls. 88.

Esta relatora conclui que em decorrência deste parecer proceda-se o arquivamento do Processo nº 030.002317/2006 pela perda do objeto.

CONCLUSÃO: Diante do exposto e considerando que as atuais condições de funcionamento da instituição educacional são satisfatórias e de conformidade com a legislação vigente, o Parecer é favorável aos seguintes pleitos do CENEL, situado no Condomínio Mini Chácaras ES 11B, Lote 11, Sobradinho – DF e mantida pela firma Centro Educacional Nery Lacerda Ltda.:



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- autorização em complementação para oferta o ensino fundamental de 8 anos de 5^a
 a 8^a série a partir do ano letivo de 2008, em processo de extinção progressiva;
- aprovação da Proposta Pedagógica;
- aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 8 (oito) anos de 5^a a 8^a série, que constitui o anexo I deste parecer;
- aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos do 1º ao
 9º ano, que constitui o anexo II deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2008

INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 16/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO NERY LACERDA LTDA – CENEL

Curso: Ensino Fundamental – 1° ao 9° anos **Módulos/Aulas**: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno **Regime**: Anual

Regime. Anual										
PARTE DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira e Moderna	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
Total de Módulos/Aulas Semanais		20	20	20	20	20	25	25	25	25
Total de horas anuais		800	800	800	800	800	833,33	833,33	833,33	833,33

Observações:

- O total de módulos/aula de cada componente curricular do 1º ao 9º ano será definido pela Instituição no início do letivo
- Horário de funcionamento Anos Iniciais/Anos Finais:
 - Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h.
- Do 1º ao 5º anos a duração do módulo/aula é de 60 minutos diários, excluindo-se os 20 minutos de intervalo.
- Do 6° ao 9° anos com módulo aula de 50 minutos, excluindo-se os 20 minutos de intervalo.
- A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares.
- Os temas transversais tais como: valores em educação, ética e pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, comunidade local, educação para o trânsito, preparação para o trabalho, linguagem, vida familiar e social, ciência e tecnologia e outros componentes curriculares são trabalhados de forma interdisciplinar como conteúdos das várias disciplinas que compõem a organização curricular, em todos os anos do Ensino Fundamental.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 16/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO NERY LACERDA LTDA – CENEL

Curso: Ensino Fundamental – 5° a 8° séries **Módulos/Aulas**: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno **Regime**: Anual

PARTE DO	COMPONENTES	SÉRIES						
CURRÍCULO	CURRICULARES	5 ^a	6ª	7 ^a	8 ^a			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X			
	Educação Física	X	X	X	X			
	Educação Artística	X	X	X	X			
	Matemática	X	X	X	X			
	Ciências	X	X	X	X			
	História	X	X	X	X			
	Geografia	X	X	X	X			
PARTE	Língua Estrangeira e Moderna	X	X	X	X			
DIVERSIFICADA Filosofia		X	X	X	X			
Total de Módulos/Aulas Semanais		25	25	25	25			
Total de horas anuais		833,33	833,33	833,33	833,33			

Observações:

- O total de módulos/aula de cada componente curricular da 1ª a 8ª séries será definido pela Instituição no início do ano letivo.
- Horário de funcionamento Anos Iniciais/Anos Finais:
 - Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h.
- A duração do módulo/aula é de 50 minutos.
- O intervalo é de 20 minutos de recreio não são computados na carga horária.
- Os temas transversais tais como: valores em educação, ética e pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, comunidade local, educação para o trânsito, preparação para o trabalho, linguagem, vida familiar e social, ciência e tecnologia e outros componentes curriculares são trabalhados de forma interdisciplinar como conteúdos das várias disciplinas que compõem a organização curricular, em todos os anos do Ensino Fundamental.